



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Lei nº 225/98

Cocalzinho de Goiás, 23 de setembro de 1.998.

**“DISPÕE SOBRE OBRIGATORIEDADE
DE EMPLACAMENTO DE VEÍCULO NO
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as Empresas de Transporte de passageiros e cargas instaladas, ou que vier a instalar-se no Município, obrigadas a emplacar em seus veículos no Município de Cocalzinho de Goiás.

Art. 2º - As referidas terão o prazo de 90 (noventa) dias, a partir da aprovação da Presente Lei, para adequar sua situação perante a Administração.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cocalzinho de Goiás, 23 de setembro de 1.998.

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que este ato foi
publicado na presente data.
Cocalzinho de Goiás, 23/09/98.
OSMAR JOSÉ GOMES
Secretário de Administração e Finanças

Edu Paiva
Prefeito Municipal